



LEIS MUNICIPAIS BABAÇU LIVRE NO BICO DO PAPAGAIO

João Palmeira Junior
Outubro de 2020
Tocantins

A mobilização social em torno da aprovação das leis municipais do babaçu livre colocou em evidência as lutas das quebradeiras de coco babaçu na defesa de sua identidade e territorialidade. Evidenciou, também, as expectativas criadas em torno dessas legislações, como uma das estratégias com potencial para defesa e desenvolvimento do território, apesar das dificuldades enfrentadas para sua implementação no norte do Estado do Tocantins, região conhecida como Bico do Papagaio.

Os problemas fundiários no Tocantins tiveram sua fase mais aguda na década de 1980, com a ocorrência de inúmeros conflitos pela posse da terra, levando à morte de muitos trabalhadores rurais na região. Nesse contexto de luta e exploração da terra, a partir do início da década de 1990, as dificuldades enfrentadas pelas mulheres impulsionaram o aparecimento de organizações em sua defesa, como AMB, Associação Regional das Mulheres Trabalhadoras Rurais do Bico do Papagaio (Asmubip) e Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB). Essas entidades têm como principal bandeira aquela que, historicamente, é a grande reivindicação das quebradeiras de coco: o direito de livre acesso aos babaçuais.

Uma das formas de manifestação de resistência das quebradeiras de coco tem sido as campanhas pela aprovação das leis do babaçu livre, leis municipais, estaduais e federal que proíbem a derrubada de palmeiras, a queimada dos babaçuais e o envenenamento das pindovas.

No início da década de 1990, período marcado por violências e desvalorização da amêndoa de babaçu, também havia a obrigação de quebra de coco de meia com o proprietário da terra e a proibição de pegar o coco nas propriedades privadas. Nesse cenário, aconteceu o I Encontro das Quebradeiras de Coco Babaçu, em 1991, cuja discussão aprofundou-se para que as mulheres quebradeiras de coco babaçu tivessem a liberdade de pegar o fruto onde quer que ele estivesse, sem que fossem presas, sob o risco de essas famílias ficarem sem alimento, sem seu meio de sustento.

A discussão política em torno desse tema atingiu novo patamar a partir de 1997 no Município de Lago do Junco, no Maranhão, onde as quebradeiras de coco começaram a lutar pela aprovação de uma lei municipal do babaçu livre. Essa iniciativa se alastrou nos diferentes estados que compõem a área de atuação do MIQCB (PI/MA/TO/PA), e, atualmente, 13 municípios (oito no Maranhão, quatro no Tocantins e um no Pará) possuem legislação do gênero.

No Tocantins, esse debate chegou à região do Bico do Papagaio anos depois, e o primeiro município a implantar uma legislação foi Praia Norte, através da Lei nº 49/2003, que “dispõe sobre a proibição de queimadas desenfreadas, a derrubada de palmeiras de babaçu e sobre a preservação da área ribeirinha no município de Praia Norte, e dá outras providências”, seguido do Município de Buriti do Tocantins, com a Lei nº 058/2003, do Município de Axixá do Tocantins, com a Lei nº 306/2003, e do Município de São Miguel Tocantins, com a Lei nº 05/2005.

Embora essas legislações tenham a mesma motivação, não garantem o mesmo nível de proteção. A lei de Lago do Rodrigues, no Maranhão, é muito mais protetiva que a lei de Praia Norte, no Tocantins. A lei de Lago do Rodrigues (Lei Municipal nº 32/1999) dispõe que: “Art. 1º As palmeiras de babaçu existentes no município de Lago dos Rodrigues, Estado do Maranhão, são de livre acesso e uso das populações extrativistas que as exploram em regime de economia familiar e comunitária”. Já a lei da Praia Norte (Lei Municipal nº 49/2003) dispõe que: “Art. 1º As palmeiras de coco babaçu existentes no Município de Praia Norte-TO, serão de propriedade e responsabilidade dos proprietários das terras, e na medida do possível poderão ser exploradas pelas quebradeiras de coco babaçu e suas famílias, que deverão explorar em regime de economia familiar e comunitária, ficando a efetivação de caieiras dentro das terras de particulares, e caso destas vierem a existir danos aos pastos e à natureza, os responsáveis pela tragédia, juntamente com o segmento organizado ao qual pertence, deverão ser punidos nos termos da lei.” Portanto, no primeiro caso, o acesso está garantido, enquanto, no segundo, está condicionado, uma vez que houve a inserção do termo “na medida do possível”, que deixa a critério da descrição na lei o acesso ou não das quebradeiras.

A empreitada das quebradeiras de coco babaçu em ter seu meio de vida protegido por legislação municipal é mais palpável que a realização de tarefa semelhante nas esferas estaduais e federal, pois o contato e a pressão política com membros das assembleias municipais ocorrem mais facilmente. Mas a organização política das mulheres já conseguiu feitos notáveis em termos de leis estaduais e elas continuam lutando para que a lei federal seja aprovada pela Câmara dos Deputados.

A partir das iniciativas de leis municipais no Tocantins, surgiu oportunidade de fazer um diálogo com o então governador do estado, Marcelo Miranda, em 2007, que se comprometeu a

apresentar o projeto de lei na Assembleia Legislativa do Tocantins. Depois de ser discutido em várias comissões da Assembleia, o projeto de lei teve sua aprovação final sancionada pelo governador e, em agosto, surgiu a Lei nº 1.959/2008. Além da conquista do Dia Estadual das Quebradeiras de Coco Babaçu no Tocantins, comemorado no dia 7 de novembro, Projeto de Lei nº 030/2019, apresentado por Amália Santana, deputada estadual do Tocantins, e sancionado pelo governador Carless no dia 02/08/2019, na escala federal, há um Projeto de Lei Federal – nº 1.428/96 –, que foi apresentado pelo deputado federal Domingos Dutra, arquivado e desarquivado várias vezes.

Não foi possível identificar orçamento para implantação da legislação nos municípios mencionados. A quantificação numérica dos beneficiários diretamente atingidos pela criação das leis tampouco foi possível quantificar. Apenas se enumeram as categorias/setores beneficiados, como as próprias quebradeiras, indígenas e quilombolas.

Os principais resultados já obtidos foram:

- Forte articulação e participação ativa das organizações da sociedade civil no estado, através do MIQCB e entidades de apoio, no acompanhamento e na cobrança da operacionalização de política pública em defesa das quebradeiras, do território e dos babaçuais;
- As quebradeiras de coco entram em outro campo de disputa para ter acesso às políticas públicas relativas ao extrativismo do babaçu e aos programas de aquisição de alimentos (PAA e PNAE);
- A consolidação dos dispositivos legais que se referem ao babaçu livre nos diversos municípios de atuação do MIQCB têm sido de extrema importância para as quebradeiras de coco, pois esse processo tem contribuído para a afirmação da sua identidade. Mais do que isso, tem implicado o reconhecimento de outras formas de saberes, de outros saberes jurídicos, que envolvem formas diversas de pensar as relações com os recursos naturais;
- A forte capacidade organizativa e de monitoramento das legislações que protegem os interesses das quebradeiras conseguiu barrar o Projeto de Lei nº 194/2017, apresentado à Assembleia Legislativa do Tocantins pelo deputado estadual José Bonifácio (PR-TO), que autoriza a incineração do coco babaçu inteiro, alterando dispositivos da Lei Estadual nº 1.959/2008, que protege os babaçuais e seu fruto;
- A experiência da participação em incidência política com legislações do babaçu livre possibilitou para as quebradeiras de coco a conquista de outros resultados, após participarem da estruturação da Lei nº 13.123/2015 – Lei da Biodiversidade e do Programa Nacional da Sociobiodiversidade –, que fortaleceu a cadeia produtiva do babaçu, cujos produtos estão na

lista publicada pela Conab, através da PGPMBio, com valor do preço mínimo da amêndoa (pagamento da subvenção), além da inclusão nos programas PNAE e PAA.

As legislações estão em cursos desde as suas primeiras aprovações, em 2001, muito embora com dificuldades de fiscalização e monitoramento por parte do setor público na atual conjuntura.

A “conquista” das leis municipais abriu outras frentes, porque os mecanismos de monitoramento, fiscalização e aplicação dessas leis não existem até hoje por parte do setor público. Mas, de posse dessas leis municipais, é possível conversar com o Ministério Público, abrir diálogos e marcar audiências com os poderes, marcar espaço nas universidades (várias pessoas pesquisando sobre as quebradeiras de coco babaçu), porque é um “direito” novo. Temos aí a Convenção nº 169/OIT, que garante muita coisa para comunidades tradicionais, bem como o art. 216 da Constituição Federal. “Criar” direitos é algo novo, porque as quebradeiras de coco tinham pouco acesso a esses espaços legislativos. Sabemos, porém, que nem sempre uma lei, apenas a lei, vai resolver os problemas de uma categoria tão grande como as quebradeiras. Na esteira da lei do babaçu livre, estão as discussões sobre seguridade social, políticas públicas, mais participação nos diversos conselhos municipais, instâncias de participação da sociedade civil.

A relação da sociedade civil com o governo sempre teve e terá gargalos, porque é movida por quem está no poder no momento. Se são partidos/pessoas com visão mais conservadora, há retrocesso. Se partidos/pessoas mais abertos aos diálogos, há avanço. E sempre vão aparecer organizações/pessoas querendo alterar a lei. Para isso, o MIQCB e as entidades/organismos parceiros estão vigilantes no acompanhamento da implementação das legislações e políticas públicas que incidem sobre o público e seu território.



